



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 020

Assunto : **Projeto de Lei n° 021/2021**

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Cristiane Gisele Bussi da Silva**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Relatório

Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 021/2021, cuja ementa: ***“Dispõe sobre a autorização para retirada do Município de Pracinha-SP do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR e dá outras providências.”***

É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Análise

Em março do corrente ano, o Poder Legislativo apreciou a propositura legal para inclusão do município no consórcio para a compra de vacinas. Nesse viés, foi promulgada a Lei Municipal N° 753/2021, podendo ser conferida no sítio eletrônica da prefeitura em: https://www.pracinha.sp.gov.br/temp/01092021112232arquivo_.pdf

Todavia, nesta oportunidade, a prefeitura envia projeto de lei, com o intento de sair do aludido consórcio.

Conforme vejo na exposição de motivos assinada pelo prefeito: ***“O CONECTAR foi criado para que os municípios do Brasil pudessem ter um segundo acesso às vacinas fabricadas mundialmente. Porém, até a presente data referido***



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

consórcio não logrou adquirir uma dose sequer. [...] Tendo em vista o andamento atual do plano de imunização em todo o Brasil, cujas agendas estão sendo até mesmo adiantadas em relação à previsão inicial, a existência e manutenção desse consórcio perdeu a razão, de modo que não se justifica a participação deste município".

Desta forma, diante da decisão discricionária do Executivo em não mais permanecer no aludido consórcio, de rigor que se proceda legalmente a sua saída.

Quanto ao emprego de recursos públicos, prevê o art. 4º da Lei Municipal nº 753/2021, *verbis*:

Artigo 4º - Caso seja necessário a suplementação de dotação orçamentária para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, essa será objeto de Projeto de Lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Como é o caso de saída do consórcio, não há gasto a ser coberto, a não ser que o município já tenha assumido encargos, na forma prevista no art. 25, §2º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

No mérito, verifico que não há gasto público para ensejar a análise perfunctória desta Comissão, de modo que aguardaremos o envio de próximos projetos para que o órgão emita seu parecer, no que envolver gasto de dinheiro público, nos moldes do art. 77, inciso II do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário da Casa.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso I, "a" do Regimento Interno, voto favorável ao **Projeto de Lei nº 021/2021**.

Feito este trabalho pela Comissão, deverá a Secretaria da Câmara Municipal disponibilizar cópias deste parecer aos vereadores para que se integrem da matéria em discussão, conforme determina o §3º do artigo 163 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Na forma do artigo 107 do Regimento Interno, acompanhou o voto do(a) Relator(a) o vereador DANIEL DO NASCIMENTO MARQUES.

Pracinha - SP, em 08 de setembro de 2021.

Daniel do Nascimento Marques
Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Secretária